



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16672/15

Direito Constitucional e Administrativo. Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Santa Rita. Denúncia. Supostas irregularidade nos processos de inexigibilidade 07 e 08/2014. Contratação de serviços de assessoria jurídica. Reconhecida a admissibilidade pela Ouvidoria. Ausência da documentação relacionada aos dois certames. Ineficácia das citações para preenchimento da lacuna processual. Assinação de prazo para o atual gestor.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00020/17

RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos da análise de denúncia formalizada pelo senhor Hudson Veras de Almeida, à época Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita, devidamente qualificado nos autos eletrônicos, em face do ex-Prefeito de Santa Rita, senhor Severino Alves Barbosa Filho, do senhor Marcello Trindade Paulo, ex-Procurador-Geral da edilidade, bem como do Escritório Mouzalas, Borba e Azevedo Advogados Associados e seus respectivos proprietários.

As falhas denunciadas estariam relacionadas à contratação irregular da mencionada banca jurídica, pela via de inexigibilidades de licitação, sem o atendimento dos requisitos legais a legitimar a excepcionalidade desta forma de celebração negocial. Somadas, as inexigibilidades teriam alcançado R\$ 180.000,00, tendo sido efetivamente empenhado e pago, segundo a Equipe de Instrução, o montante de R\$ 90.000,00.

Além de pugnar pela ilegalidade do procedimento de inexigência, a denúncia também destaca um pretenso conflito de interesse (item 3), posto que o então Procurador-Geral do Município também estaria vinculado ao indigitado escritório. Também se afirmou relação negocial existente entre os denunciados, uma vez que a agência jurídica teria patrocinado o ex-Prefeito de Santa Rita em outras causas, no exercício seguinte ao das inexigibilidades.

No relatório técnico inicial (fls. 76/79), a Auditoria reforçou a gravidade das evidências apresentadas. Todavia, reputou como imprescindível à finalização da instrução a análise dos processos de inexigibilidade 07 e 08, razão que levou a solicitar a notificação do senhor Severino Alves Barbosa Filho para a apresentação da documentação requerida.

Frustradas as comunicações processuais, tanto pela via postal quanto pela via editalícia, o caderno eletrônico foi remetido ao Ministério Público de Contas. Por intervenção da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, foi expedida cota com as seguintes orientações:

- Assinação de prazo ao Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. Severino Alves Barbosa Filho, sobretudo na qualidade de gestor responsável pelas contratações, para que traga aos autos os procedimentos de inexigibilidade de licitação 007/2014 e 008/2014, os respectivos contratos e toda a documentação referente aos pagamentos efetuados em favor do Escritório Mouzalas, Borba & Azevedo Advogado Associados, decorrentes dos mencionados contratos;*
- Por economia processual, caso não haja resultado frutífero decorrente das medidas referidas nas alíneas a e b supra, requer este Parquet, desde logo, a remessa dos presentes autos à Auditoria, para fins de realização das diligências que entender cabíveis, inclusive, in loco, no escopo de obter a documentação faltante, necessária à completa e eficaz apuração da vertente denúncia.*

O processo foi agendado para a presente sessão, determinando-se a realização das intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR:

Ainda que a ausência da documentação relativa aos certames tenha comprometido a instrução, há potencial gravidade nos relatos, principalmente no que trata das evidências de relação profissional entre o ex-Procurador-Geral do Município de Santa Rita e a empresa contratada, que recebeu dos cofres da Urbe a quantia de R\$ 90.000,00.

É imprescindível à apuração das condutas denunciadas que a Auditoria tenha acesso às informações relacionadas aos processos de inexigibilidade 07 e 08, até para comprovar a participação efetiva do senhor Marcello Trindade Paulo no processo de escolha da banca beneficiada.

Assim, considerando que o Município de Santa Rita está sob o comando de uma nova gestão, que guarda o devido distanciamento das práticas adotadas no conturbado quadriênio 2013/2016, voto pela assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito de Santa Rita, bem como ao atual Procurador-Geral do Município, para que encaminhem ao Tribunal toda a documentação relacionada aos processos de inexigibilidade em comento, bem como a quaisquer evidências que possam servir ao esclarecimento dos pontos tratados na presente denúncia, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento.

É como voto.

DECISÃO 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-16672/15, **RESOLVEM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em assinar prazo de prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito de Santa Rita, bem como ao atual Procurador-Geral do Município, para que encaminhem a esta Corte de Contas toda a documentação relacionada aos processos de inexigibilidade em comento, bem como a quaisquer evidências que possam servir ao esclarecimento dos pontos tratados na presente denúncia, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 16 de março de 2017.*

Assinado 21 de Março de 2017 às 11:39



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 20 de Março de 2017 às 10:19



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 24 de Março de 2017 às 10:08



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Março de 2017 às 10:23



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO